

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024-PMLA

PREGÃO ELETRONICO: 023/2024-PMLA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2510001/2024-PMLA

A PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Marechal Rondon, s/n, Bairro da Matinha, CEP: 68.415-000, estado do Pará, inscrita no CNPJ: sob o nº 05.105.168.0001/85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ALCIDES ABREU BARRA, brasileiro, casado, agente político, portanto do RG nº 1512602-PC/PA e do CPF/MF nº 050.643.762-00, domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **Registro de Preços nº 023/2024-PMLA**, RESOLVE registrar os preços das empresas E S CAMBRAIA EIRELI-EPP, Cnpj nº 33.918.600/0001-92 com sede na Tv. Presidente Médice, nº 556, Marapira, CEP: 68.470-00, Oeiras do Pará/Pará; J S ASSUNCAO COMERCIO, SERVICOS E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 33.620.861/0001-21 com sede na Rua Nova I, s/nº, Bairro da Matinha, CEP: 68.415-00, Limoeiro do Ajuru; N P COMERCIO & SERVIÇOS, CNPJ nº 53.961.680/0001-76, com sede na Passagem Bom Jesus, nº 286, Ponto B, Bairro Baixa Verde na cidade de Cametá/Pará, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO E ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS CORRELACIONADOS (SEGURANÇA NÃO ARMADA, CERIMONIAL E BANDAS) E SUPORTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA LIMOEIRO DO AJURU/PA**, especificado no Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 023/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações dos serviços, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

E S CAMBRAIA EIRELI-EPP, Cnpj nº 33.918.600/0001-92 com sede na Tv. Presidente Médice, nº 556, Marapira, CEP: 68.470-00, Oeiras do Pará/Pará.					
ITEM	ITENS E DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL

01	SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE: SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO COM: 24 LINES ST 1300, 3 VIAS; 20 SUBS MTX 218; 12 LINES DAS SIDE; 04 SUBS; 01 MESA X32 BERINGER; 01 MESA M7 CL YAMAHA 48 CANAIS; 01 MESA SC 48 DIGI 48 CANAIS; 02 MULTICABOS 48 VIAS; 02 CUBOS DE GUITARRA; 02 CUBOS DE BAIXO; 30 PEDESTAIS; 04 MICROFONES S/ FIO SENHEISER; 30 MICROFONE C/ FIO; 08 MONITORES DAS OU JBL; 04 SUBS SNAKE 12 VIAS; 04 SUBS SNAKE 06 VIAS; 03 TORRES DE FLY 8X2 EM ESTRUTURA DE ALUMINIO Q30; 06 RACKS DE AMPLIFICADORES DB SERIES	DIÁRIA	6	R\$ 20.180,00	R\$ 121.080,00
04	GRUPO GERADOR: 01 GERADOR 260KVA GABINADO	DIÁRIA	11	R\$ 4.750,00	R\$ 52.250,00
05	SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE: SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO COM: 01 – MESA DE SOM 16 CANAIS DIGITAL COM 08 MANDADAS DE AUXILIAR; 06 CAIXAS AMPLIFICADAS DE 500W CADA COM PEDESTAL (TODAS ATIVAS); 06 MICROFONES DINÂMICOS; 02 MICROFONES LAPELA SEM FIO UHF; 02 MICROFONES SEM FIO UHF; 08 PEDESTAIS TIPO GIRAFÁ PARA MICROFONE; 08 PEDESTAIS DE MESA PARA MICROFONE; 01 CD/DVD PLAYER; 01 NOTEBOOK; 02 MONITORES DE VOZ ATIVOS DE 500W CADA; - CABOS E CONEXÕES NECESSÁRIAS PARA A LIGAÇÃO DE TODO O EQUIPAMENTO ACIMA DESCRITO.	DIÁRIA	11	R\$ 5.400,00	R\$ 59.400,00
07	CERCA MODULADA: LOCAÇÃO DE CERCA MODULADA EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA, MODULADA NAS DIMENSÕES DE 01,00M, 02,00M, OU 03,00M DE COMPRIMENTO POR 01,10M DE ALTURA, EXECUTADAS COM TUBOS GALVANIZADOS DE DIÂMETRO MÍNIMO DE 1 ¼ POLEGADAS COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2,65MM DE PAREDE DE MODO A PROPORCIONAR UM PESO PRÓPRIO COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DE ISOLAMENTO PARA O PÚBLICO.	UNIDADE	61	R\$ 323,00	R\$ 19.703,00
08	PALCO 6M X 4M: Em estrutura tubular metálica, com pilares com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 ½ polegadas (48,30mm), contra ventados em tubos metálicos, com piso em compensado naval ante derrapante, com 15mm de espessura, estruturados e fixados em tubos e perfis metálicos sem a utilização de pregos.	DIÁRIA	26	R\$ 2.690,00	R\$ 69.940,00

09	PALCO 8M X6M: Em estrutura tubular metálica, com pilares com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 1/2 polegadas (48,30mm), contra ventados em tubos metálicos, com piso em compensado naval ante derrapante, com 15mm de espessura, estruturados e fixados em tubos e perfis metálicos sem a utilização de pregos.	DIÁRIA	26	R\$ 3.380,00	R\$ 87.880,00
10	TENDA 10m X 06m: Cobertura em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m² e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente a ser coberto.	DIÁRIA	26	R\$ 2.450,00	R\$ 63.700,00
11	BANHEIRO QUÍMICO: COM 10 UNIDADES: em polietileno expandido, tipo standard, nas dimensões de 1,10m x 1,20m x 2,30m de altura, com tratamento de resíduos através de produto químico, com manutenção, limpeza e higienização através de sistema a vácuo.	DIÁRIA	11	R\$ 5.200,00	R\$ 57.200,00
12	BANDA REGIONAL: Contratação de produtora de eventos para subsidiar a execução de show de 02h30min de BANDA REGIONAL, que detenha no mínimo 02 vocais, 08 músicos (com guitarra, baixo, violão, cavaco, bateria, teclado, etc).	UNIDADE	11	R\$ 15.000,00	R\$ 165.000,00
14	SHOW PIROTÉCNICO: SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO. Fogos outdoor, tortas de pistolas 12 tiros, morteiros coloridos, cascatas, rojões, foguetes, tempo de duração de queima: 05 minutos.	Serviço	11	R\$ 5.615,00	R\$ 61.765,00
Valor Total:					R\$ 757.918,00

J S ASSUNCAO COMERCIO, SERVICOS E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 33.620.861/0001-21 com sede na Rua Nova I, s/nº, Bairro da Matinha, CEP: 68.415-00, Limoeiro do Ajuru.

ITEM	ITENS E DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
02	ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE: SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO CONTENDO: 40 BEAMS 18R 380 WATTS; 40 PAR LED'S 20 WATTS; 16 STROBOS RGB; 16 RIBALTAS P5 OUTDOORS; 12 WASHS LED; 02 MESAS DE LUZ GRAND MA; 06 MINI BRUTS 6 LAMPADAS; 02 MAQUINAS DE FUMAÇA; 01 MULTICABO 12 VIAS DE 60M; 02 GRIDS DE ESTRUTURA Q30 PARA O CENÁRIO 10MX6M	DIÁRIA	6	R\$ 5.280,00	R\$ 31.680,00
03	TELÃO DE LED: 24 PLAS P6 96/96 OUTDOOR; 24 PLACAS P4 96/96 OUTDOOR; 48 PLACAS P3 50/50 INDOOR; 02 PROCESSADORES VX 1000	DIÁRIA	6	R\$ 10.160,00	R\$ 60.960,00

06	ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE: SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO CONTENDO: 16 BEAM, 20 PAR LEDS, 08 STROBOS, 04 BRUTS	DIÁRIA	11	R\$ 3.580,00	R\$ 39.380,00
13	BANDA LOCAL: Contratação de produtora de eventos para subsidiara execução de show de 02h30min de Banda LOCAL, que tenha no mínimo 02 vocais, 04 músicos (com guitarra, baixo, violão, cavaco, bateria, teclado, etc).	UNIDADE	31	R\$ 7.519,00	R\$ 233.089,00
15	Cerimonialista: Profissional com experiência na atividade. Deverá conduzir o evento durante o período de duração. O profissional deverá possuir desenvoltura para	DÁRIA	40	R\$ 580,00	R\$ 23.200,00
16	Garçom Profissional com experiência profissional na atividade para atendimento em uma jornada de 8 hrs por dia.	DIÁRIA	25	R\$ 196,00	R\$ 4.900,00
Valor Total:					R\$ 393.209,00

N P COMERCIO & SERVIÇOS, CNPJ nº 53.961.680/0001-76, com sede na Passagem Bom Jesus, nº 286, Ponto B, Bairro Baixa Verde na cidade de Cametá/Pará

ITEM	ITENS E DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
17	SEGURANÇA NÃO ARMADA: Segurança para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dentro dos locais dos eventos, devidamente uniformizados e identificados. Trabalhar em uma escala 12/12	Unidade	2500	R\$ 250,00	R\$ 625.000,00
Valor Total:					R\$ 625.000,00

2.2. A presente Ata de Registro de Preços não possui listagem do cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.

3.2. O órgão Participante:

Secretaria Municipal de Cultura;

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no diário oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Limoeiro do Ajuru, 14 de Novembro de 20224.

Alcides Abreu Barra

Prefeito Municipal
Representante legal do órgão gerenciador.

E S CAMBRAIA EIRELI-EPP

CNPJ nº 33.918.600/0001-92
Fornecedor Registrado

J S ASSUNCAO COMERCIO, SERVICOS E ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ nº 33.620.861/0001-21
Fornecedor Registrado

N P COMERCIO & SERVIÇOS

CNPJ nº 53.961.680/0001-76
Fornecedor Registrado